

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação, por meio da operacionalização de todas as atividades desenvolvidas na produção, distribuição de refeições contemplando o fornecimento de mão de obra de nutricionista clínica.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO.
VIGÊNCIA	12/04/2023 a 12/04/2024.
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 364.903,80 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais e oitenta centavos).
CONTRATADO(A)	LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Regular – Processo de Seleção de Fornecedor nº 282/2022.
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Eduardo Santana Moreira Aguiar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 41AA-186D-35A8-19B7.

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS, E A EMPRESA LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA¹, atual denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.158.683/0001-04, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, nº 203, Sala 608, Maceió/AL, CEP: 57.051-190, Fone (82) 3026-5761, e-mail lg@lgalimentacao.com, neste ato representada por Fernando Eduardo Santana Moreira Aguiar, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.300.685-53, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual inculpada no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação, por meio da operacionalização de todas as atividades desenvolvidas na produção, distribuição de refeições contemplando o fornecimento de mão de obra de nutricionista clínica, a serem executados no âmbito do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, conforme detalhado abaixo.

¹ Houve a alteração da razão social do Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, para INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, conforme deliberação consignada em Ata de Reunião da Assembleia Geral do Instituto, realizada em 03.02.2023, e averbada em 07.03.2023.

TABELA DE PREÇOS

TABELA DE PREÇOS I						
PROFISSIONAL	JORNADA	QTD/DIA	HRS/DIA	VALOR/HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
Nutricionista Clínica	12h	6	72	53,00	114.480,00	1.373.760,00

TABELA DE PREÇOS II					
TIPO DE REFEIÇÃO	UND.	QTD MENSAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
Acompanhante					
Desjejum	Ref	500	5,50	2.750,00	33.000,00
Almoço	Ref	500	16,00	8.000,00	96.000,00
Lanche da tarde	Ref	500	5,50	2.750,00	33.000,00
Jantar	Ref	500	15,50	7.750,00	93.000,00
Ceia	Ref	500	5,50	2.750,00	33.000,00
Dieta Geral					
Desjejum	Ref	1500	5,80	8.700,00	104.400,00
Colação	Ref	1500	5,80	8.700,00	104.400,00
Almoço	Ref	1500	15,00	22.500,00	270.000,00
Lanche da tarde	Ref	1500	5,80	8.700,00	104.400,00
Jantar	Ref	1500	15,00	22.500,00	270.000,00
Ceia	Ref	1500	5,80	8.700,00	104.400,00
Dieta Líquida					
Desjejum	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Colação	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Almoço	Ref	50	15,00	750,00	9.000,00
Lanche da tarde	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Jantar	Ref	50	15,00	750,00	9.000,00
Ceia	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Dieta Hipercalórica e Hiperproteica					
Desjejum	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Colação	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Almoço	Ref	50	15,00	750,00	9.000,00
Lanche da tarde	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Jantar	Ref	50	15,00	750,00	9.000,00
Ceia	Ref	50	5,80	290,00	3.480,00
Dieta para Diabéticos					
Desjejum	Ref	100	5,80	580,00	6.960,00
Colação	Ref	100	5,80	580,00	6.960,00
Almoço	Ref	100	15,00	1.500,00	18.000,00
Lanche da tarde	Ref	100	5,80	580,00	6.960,00
Jantar	Ref	100	15,00	1.500,00	18.000,00
Ceia	Ref	100	5,80	580,00	6.960,00
Dieta Geral - Pediatria					
Desjejum	Ref	259	5,80	1.502,20	18.026,40
Colação	Ref	259	5,80	1.502,20	18.026,40
Almoço	Ref	259	15,00	3.885,00	46.620,00
Lanche da tarde	Ref	259	5,80	1.502,20	18.026,40
Jantar	Ref	259	15,00	3.885,00	46.620,00
Ceia	Ref	259	5,80	1.502,20	18.026,40
Dieta Líquida - Pediatria					
Desjejum	Ref	30	5,80	174,00	2.088,00
Colação	Ref	30	5,80	174,00	2.088,00
Almoço	Ref	30	15,00	450,00	5.400,00

Lanche da tarde	Ref	30	5,80	174,00	2.088,00
Jantar	Ref	30	15,00	450,00	5.400,00
Ceia	Ref	30	5,80	174,00	2.088,00
Dieta Hipercalórica e Hiperproteica - Pediatria					
Desjejum	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Colação	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Almoço	Ref	10	15,00	150,00	1.800,00
Lanche da tarde	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Jantar	Ref	10	15,00	150,00	1.800,00
Ceia	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Dieta para Diabéticos					
Desjejum	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Colação	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Almoço	Ref	10	15,00	150,00	1.800,00
Lanche da tarde	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Jantar	Ref	10	15,00	150,00	1.800,00
Ceia	Ref	10	5,80	58,00	696,00
Refeição para Colaboradores					
Desjejum	Ref	1100	5,50	6.050,00	72.600,00
Almoço	Ref	5000	16,00	80.000,00	960.000,00
Lanche da tarde	Ref	1200	5,50	6.600,00	79.200,00
Jantar	Ref	1200	15,50	18.600,00	223.200,00
Ceia	Ref	1200	5,50	6.600,00	79.200,00
VALOR TOTAL - TABELA II				248.728,80	2.984.745,60

Item Extra	QTD MENSAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
Águas de coco 200 ml	10	5,00	150,00	1.800,00
Biscoito Diverso 100 g	10	5,00	150,00	1.800,00
Água mineral 01 LT	2000	5,00	150,00	1.800,00
Água mineral 500 ml	500	3,00	90,00	1.080,00
Café 1 LT	70	7,50	225,00	2.700,00
Chá 01 LT	2100	5,00	150,00	1.800,00
Gelatina 100 Gr	10	3,00	90,00	1.080,00
Gelatina Diet 120 Gr	10	4,00	120,00	1.440,00
Mingau 250 ML	15	8,00	240,00	2.880,00
Pão 50 Gr	100	1,00	30,00	360,00
Sucos Diversos 250 ML	14	5,00	150,00	1.800,00
Fruta 150 GR	50	5,00	150,00	1.800,00
VALOR TOTAL - EXTRAS			1.695,00	20.340,00

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, celebrado entre a SES e o INSTITUTO GÊNNESIS, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada;
- 3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;
- 3.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 3.4. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no serviço executado;
- 3.5. Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, do edital e os termos de sua proposta;
- 3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
- 3.7. Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;
- 4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
- 4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.5. Disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão de classe competente, que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

4.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;

4.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;

4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

4.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

4.11. Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados;

4.12. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;

4.13. Instituir mecanismos de mensuração da produtividade da equipe executora do contrato, gerando relatórios e prestando informações;

4.14. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;

4.15. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;

4.16. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;

4.17. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**;

4.18. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, respondendo por si, seus sócios e sucessores, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

4.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

4.20. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

4.22. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações.

4.23. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.24. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **CONTRATADA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **CONTRATANTE**.

4.25. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de alimentação e nutrição contínua visando o fornecimento de dieta oral normal/livre e especial destinada a pacientes (adultos e pediátricos), que atenda aos requerimentos nutricionais visando manter ou recuperar o estado nutricional decorrente do tratamento de diversas enfermidades, apoio pré e pós-cirúrgicos e suporte a programas ou exames complementares, entre outros; bem como a acompanhantes e colaboradores com amparo legal, assegurando refeição balanceada e em condições higiênicosanitárias adequadas, conforme legislações vigentes: Padrão de identidade e qualidade (PIQ) (Portaria MS 1428/1993), Análise dos Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Boas Práticas de Fabricação (BPF) (Portaria MS nº1428/1993), Portaria MS nº326/1997, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº275/2002, RDC nº216/2004), Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) (RDC nº275/2002- Agência Nacional de Vigilância Sanitária da ANVISA, e/ou as que as sucederem;

4.26. Operacionalização para fornecimento e desenvolvimento de todas as etapas que envolvem a produção e distribuição de refeições conforme o

padrão de alimentação e rotinas internas estabelecidas, número de refeições diárias, tipos de dietas e a distribuição em horários definidos, conforme especificações técnicas do serviço;

4.27. Operacionalização para fornecimento, reposição, distribuição de água e copos descartáveis para consumo aos pacientes, acompanhantes e colaboradores;

4.28. Operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, às exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros);

4.29. A prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências do **CONTRATANTE**, onde a alimentação será preparada, porcionada e distribuída;

4.30. Realizar o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), o abastecimento de gás, a mão de obra especializada, operacional, e administrativa, em quantidades suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária;

4.31. Disponibilizar os equipamentos necessários para a Prestação de Serviço que por ventura não houver na unidade;

4.32. Os serviços de Nutricionista Clínico deverão ser prestados 7x12 (sete dias por semana, doze horas por dia), na proporção de 6 Nutricionistas Clínicos no período diurno a cada 12 horas, sendo 4 Nutricionistas Clínicos para atender as demandas das enfermarias e 2 nutricionistas clínicos para atender as demandas da UTI;

4.33. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos gêneros alimentícios, mercadorias, produtos de limpeza e descartáveis, bem como executar o controle dos mesmos quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene, transporte, recebimento, armazenamento, pré preparo e preparo cocção e distribuição, observadas as exigências legais vigentes;

4.34. Utilizar as dependências do **CONTRATANTE**, seus equipamentos e utensílios, nas quantidades e condições ajustadas. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;

4.35. Elaborar cardápios completos (dieta normal/livre e especial), observando os conceitos, classificação das dietas hospitalares, tipos, técnicas, procedimentos e métodos para a produção, armazenamento e distribuição de refeições, convencionadas no Edital de Contratação e seus anexos, além da localização, frequência e horários;

4.36. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de Nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o

desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes a Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN);

4.37. A aquisição e fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, descartáveis de uso nas diferentes refeições (papel toalha, guardanapos, talheres, potes, bandejas plásticas de refeição compatíveis com os carros de transporte das unidades), insumos de higiene, insumos de limpeza (detergente neutro, desincrustante, saneante, álcool líquido 70%, álcool gel, sabonete antisséptico, outros materiais de higiene e limpeza usados na produção, etc.), e materiais de insumo em geral (utensílios, louças, etc.), deverão ser de boa qualidade;

4.38. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão respeitar as instruções normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as normas legislativas do Ministério da Saúde. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de gêneros caso estes não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos;

4.39. Executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene, transporte, recebimento, armazenamento, pré preparo e preparo cocção e distribuição, observadas as exigências legais vigentes;

4.40. Manter controle de qualidade para materiais descartáveis e produtos de limpeza e industrializados;

4.41. Apresentar, quando solicitado, em relação aos gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis): forma de aquisição, seleção e avaliação do fornecedor, condições de armazenamento, higiene e limpeza, avaliação técnica com registro de visita in loco dos seus potenciais fornecedores, aprovado por um responsável técnico da **CONTRATADA**;

4.42. Apresentar, quando solicitado, relatórios, notas fiscais, lista de fornecedores, contratos com empresas e serviços prestados para análise técnica e /ou cumprimento de exigências legais pelo **CONTRATANTE**;

4.43. Apresentar, quando solicitado, os registros dos produtos químicos utilizados (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ);

4.44. Distribuir e recolher as refeições aos pacientes em embalagens apropriadas mantendo as temperaturas conforme legislação pertinente, obedecendo a prescrição dietoterápica e cardápio aprovado, nas quantidades e horários determinados pelo **CONTRATANTE**;

4.45. Realizar o transporte interno e distribuição das refeições nos leitos, copas e refeitório, atendendo a temperatura exigida na legislação vigente;

4.46. Fornecer aos seus colaboradores uniformes, EPI e EPC, conforme preconiza a legislação vigente, bem como realização e acompanhamento de exames e vacinas;

4.47. Controlar o número e tipo de refeições servidas diariamente, mantendo disponíveis os respectivos registros e emitindo relatório diário de refeições solicitadas e ao final de cada mês emitir relatório consolidado, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação e pagamento dos serviços realizados;

4.48. Para controle da qualidade da alimentação a ser servida a **CONTRATADA** deverá coletar diariamente amostras de peso mínimo de 100 gramas de todas as preparações do cardápio a ser servido bem como das dietas especiais. As amostras deverão ser coletadas e identificadas conforme legislação vigente;

4.49. Em caso de ocorrência de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), causadas e comprovadas pelo consumo das refeições fornecidas pela **CONTRATADA**, esta deverá arcar com todo o ônus civil e criminal cabível, sem prejuízo das demais despesas que se fizerem necessárias para sanar o problema;

4.50. Caso não seja possível a utilização da área de produção do **CONTRATANTE** (catástrofes naturais, intervenções construtivas, etc.), a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação do serviço de maneira ininterrupta;

4.51. Seguir as orientações da legislação vigente para a higienização de instalações da cozinha e seus adjacentes (refeitório, vestiário, almoxarifado da nutrição, doca de recebimento, copas de nutrição), equipamentos, geladeiras, micro-ondas, liquidificadores, móveis e utensílios destes ambientes, além de, apresentar cronograma de higienização das diversas áreas do Serviço de Nutrição e Dietética;

4.52. Realizar a limpeza e higienização concorrente e terminal dos ambientes relacionados a área de nutrição (refeitório, cozinha, vestiário, almoxarifado da nutrição, doca de recebimento, copas de nutrição e áreas adjacentes) periodicamente: paredes, portas, janelas, piso, câmara fria, sistema de exaustão/coifa, bancadas, cubas, ralos, sanitários entre outros. Toda a rotina de higienização deverá ser descrita em POP aprovado pelo **CONTRATANTE**;

4.53. Realizar a limpeza e higienização dos móveis, utensílios e equipamentos periodicamente: prateleiras, equipamentos de refrigeração, fogões, fornos, microondas, purificadores de água de toda a unidade, carros de transporte, mesas, cadeiras, armários, bebedouros e seus componentes (mangueiras, torneiras, etc) de toda a unidade, telas entre outros;

4.54. Gerenciar o descarte dos resíduos gerados tais como: orgânico (devidamente pesado com respectivo registro), materiais descartáveis, embalagens de produtos químicos, restos de alimentos, vidros, latas, papelões, óleo utilizado e outros, todos em obediência ao Plano de Gerenciamento de Resíduos;

4.55. Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas descritas no EDITAL e/ou necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada em favor do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **CONTRATADA** manterá equipe técnica especializada para a prestação dos serviços contratados, todos devidamente inscritos no Conselho Profissional competente, em quantidade suficiente para a execução das atividades objeto do contrato de forma eficiente, eficaz e efetiva, devendo fazer, ainda, com que seus colaboradores, sócios e prepostos cumpram a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional, ficando proibido o excesso de jornada de trabalho.

5.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços aqui **CONTRATADA**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.6. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

5.7. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução dos serviços contratados.

5.8. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação.

5.9. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em

descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

5.10. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

5.11. A prestação de serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

5.12. A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

5.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

5.14. A **CONTRATADA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

6.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O valor mensal pactuado para a realização dos serviços previstos neste instrumento é de **R\$ 364.903,80 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais e oitenta centavos)**, conforme descrito na Cláusula Primeira e detalhado abaixo.

PROPOSTA DE PREÇOS	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
TABELA I	R\$ 114.480,00	R\$ 1.373.760,00
TABELA II	R\$ 248.728,80	R\$ 2.984.745,60
ITENS EXTRAS	R\$ 1.695,00	R\$ 20.340,00
VALOR TOTAL	R\$ 364.903,80	R\$ 4.378.845,60

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando

o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato de prestação de serviços celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

8.9. O relatório de prestação de serviços que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **CONTRATADA** mensalmente, evidenciará claramente a execução contratual, sob pena de não aceitação e glosas.

8.10. Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

9. O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

9.1. O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/04/2023 e término em 12/04/2024, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

11.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

11.2. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. As modificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais.

11.4. Os valores unitários são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

12.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

12.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.7. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

12.1.8. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.10. O término do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO.

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

12.1.12. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.2.2. O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **CONTRATADA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

14. A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

14.3. Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

14.4. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

15. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

16. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os

relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

16.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

16.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

16.5. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

16.6. Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

16.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

16.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Itumbiara, 12 de abril de 2023.



INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

LG RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

Nome: **Karoline França dos Santos**
CPF: **036.383.301-33**

2) 

Nome: **Analista Administrativo**
CPF: **Processos Seletivos e Contratos**
IBGC-MATRIZ

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/41AA-186D-35A8-19B7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 41AA-186D-35A8-19B7



Hash do Documento

7A4E5CF58BEA1D4B664C5AC1115D51494591AA9D375F1484EFDF89874B8FCBF0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2023 é(são) :

- Fernando Eduardo Santana Moreira Aguiar - 617.300.685-53 em 23/03/2023 14:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

